Autógrafo nº 58/2024

Autoriza o poder executivo a doar área de propriedade municipal ao fundo de arrendamento residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do programa minha casa minha vida – MCMV, autorizando a desafetar o imóvel urbano, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 10.188, de 10 de fevereiro de 2001, com vistas à construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa, a seguinte área de propriedade municipal, uma fração de 50.945,28m² (cinquenta mil novecentos e quarenta e cinco metros e vinte e oito centímetros quadrados), a ser destacado do Lote de terras rural sob nº 84-H, Gleba 07, Setor Gy Paraná, com área de 8,9754 há (oito hectares, noventa e sete ares e cinquenta e quatro centiares), município de Cacoal/RO, registrado no 1º Registro de Imóveis sob a Matrícula n. 31.280, avaliado em R$ 771.054,98 (setecentos e setenta e um mil cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DESAFETAR a fração de 50.945,28m² (cinquenta mil novecentos e quarenta e cinco metros e vinte e oito centímetros quadrados) do bem imóvel descrito no artigo 1º desta lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DESMEMBRAR a fração de 50.945,28m² (cinquenta mil novecentos e quarenta e cinco metros e vinte e oito centímetros quadrados), do bem imóvel descrito no artigo 1º desta lei.

Art. 4º O bem imóvel descrito no artigo 1º, desta lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e integrará

o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

I – não integrarão o ativo da CEF – Caixa Econômica Federal;

II – não responderão direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF – Caixa Econômica Federal;

III – não comporão a lista de bens e direitos da CEF – Caixa Econômica Federal, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 5º A donatária deverá utilizar o imóvel doado, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da doação.

Art. 6º A doação de que trata esta lei será revogada caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis doados, no prazo de 2 (dois) anos a contar da doação.

Art. 7º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 8º As despesas decorrentes da doação correrão a conta da donatária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 25 de março de 2024.

VALDOMIRO CORÁ	**JOÃO PAULO PICHEK**	**LAURO COSTA KLOCH**
Presidente da CMC	**1º Secretário/CMC**	**2º Secretário/CMC**

Assinado digitalmente por João Paulo Pichek, em 28/03/2024 09:14. CPF: ###.###.272-##. Cargo: Vereador da Câmara Municipal de Cacoal.

Assinado digitalmente por Lauro Costa Kloch, em 28/03/2024 09:14. CPF: ###.###.632-##. Cargo: Vereador da Câmara Municipal de Cacoal.

Assinado digitalmente por Valdomiro Corá, em 28/03/2024 09:11. CPF: ###.###.642-##. Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cacoal.